



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Dona Sinha Cruz de Vasconcelos		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Dona Sinhá Cruz de Vasconcelos, INEP 23005416, no município de Granja, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, autoriza a professora Áuria Fontenele Felix Nogueira para o exercício de direção, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Moura Landim		
SPU Nº 5877515/2014	PARECER Nº 0489/2015	APROVADO EM: 07.07.2015

I – RELATÓRIO

Áuria Fontenele Felix Nogueira, diretora da Escola de Ensino Fundamental Dona Sinha Cruz de Vasconcelos, no município de Granja, mediante processo nº 5877515/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, e a autorização para o exercício de direção da referida escola.

A instituição é integrante da rede municipal de ensino e tem sede na Rua Doutor João Pessoa, nº 345, CEP: 62.430-000, no município de Granja, com o Censo Escolar nº 23005416.

Responde pela direção a professora Áuria Fontenele Felix Nogueira, licenciada em Pedagogia, e pela secretaria escolar, Adriana Nunes dos Santos, Registro nº 8557.

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pela engenheira civil Maria Auxiliadora Lima Lustosa da Costa, CREA nº 14537-D, e o Atestado de Salubridade, assinado pelo médico Jarbas Angelim, CRM 528.

O acervo bibliográfico é constituído de 8557 livros para um total de 704 alunos matriculados, revelando uma proporção de 12,15 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e as deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº0489/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino fundamental Sinha Cruz de Vasconcelos, no município de Granja, à renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade de educação de jovens e adultos, e à autorização para o exercício de direção em favor da professora Àuria Fontenele Felix Nogueira, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 531/2014, da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Res. 451/2014 a solicitação do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de julho de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE